



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS ✦

- Agenda Tributária Federal – Junho de 2021.
- DARF – Novo código de receita – Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica.

INSS ✦

- Regularização de obra de construção civil.
- SERO e DCTFWeb Aferição de Obras no e-CAC.

ICMS ✦

- Alterações na Lei n. 8.820/1989.
- PRÓ-ETANOL/RS – Instituição da Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol.

- FUNDOPEM/RS – INTEGRAR/RS.
- ICMS ST – Alterações no Convênio ICMS 142/2018.
- Isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde – Alterações no Convênio ICMS 01/1999.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST – Operações com produtos farmacêuticos – Responsabilidade – PMPF – PMC – Base de cálculo;
 - b) Isenção de ICMS para kits de teste para Covid-19 e aparelhos respiratórios – Ajuste técnico;
 - c) Diferimento de ICMS na importação de milho em grão por estabelecimento industrial.





OBRIGAÇÕES DA SEMANA

07/06

FGTS | Efetuar os depósitos relativos ao mês de maio. (*)

CADASTRO DE EMPREGADOS | Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em maio. (*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento referente maio, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

09/06

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de maio.

10/06

GPS | Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados. (*)

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente maio. IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em maio (Código de Receita: 1020).

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente abril.

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de maio.

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração referente ao mês de maio – IN n. 06/07.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL – JUNHO DE 2021

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de junho de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 8/2021 – Edição de 28 de maio de 2021, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

DARF – NOVO CÓDIGO DE RECEITA – TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Através do Ato Declaratório Executivo CODAR n. 10/2021, DOU de 31/05/2021, foi instituído o código de receita 6028 – Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica, que deverá ser informado no DARF para efetuar recolhimentos decorrentes de acordos de transação celebrados com base na Lei n. 13.988/2020, na Portaria ME n. 247/2020 e no Edital de Transação por Adesão nº 11/2021.

INSS

REGULARIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

As recentes disposições para regularização das obras de construção civil, instituídas pela Instrução Normativa n. 2021/2021, foram alteradas pela Instrução Normativa n. 2028/2021, DOU de 01/06/2021. Destacamos que as principais alterações promovidas se referem à emissão da CND e da CPEND relativas à obra de construção civil.

SERO E DCTFWeb AFERIÇÃO DE OBRAS NO e-CAC

Em decorrência da recente inclusão do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras) no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), foi alterada, através da Instrução Normativa n. 2027/2021, DOU de 01/06/2021, a Instrução Normativa n. 1995/2020, que dispõe sobre o e-CAC, para incluir o SERO e a DCTFWeb Aferição de Obras no seu Anexo I, que trata das aplicações acessíveis por meio do acesso “gov.



br”, com selo cadastro básico com validação de dados previdenciários ou superior.

ICMS

ALTERAÇÕES NA LEI N. 8.820/1989

A Lei n. 15.640/2021, DOE RS de 01 de junho de 2021, altera a Lei n. 8.820/1989, que institui o ICMS e dá outras providências, destacando as seguintes alterações.

- I – Prevê hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial fabricante de silos metálicos para cereais; (Art. 23, II, “o”)
- II – Promove alterações nas hipóteses de diferimento para:
 - a) revogar a previsão nas saídas de resinas destinadas a estabelecimento industrial que tenha firmado Termo de Acordo objetivando a instalação de indústria para a produção de painéis de partículas de média densidade - MDP; (Apêndice II, Seção I, LXXIV, “a”)
 - b) retirar a exigência de a saída de mercadorias importadas com diferimento do pagamento do ICMS, destinadas a

estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia produtiva de Veículos de Transporte de Carga - PROCAM/RS, ser promovida por “trading company”. (Apêndice II, Seção I, XCV)

PRÓ-ETANOL/RS – INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DE ETANOL E CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO ETANOL

A Lei n. 15.641/2021, DOE RS de 01 de junho de 2021, institui a Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS.

Com essa publicação, as indústrias integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS – poderão ser contempladas com incentivos de crédito presumido de ICMS para produção de Etanol no Estado, nos termos e condições previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 37.699/1997.

A Secretaria da Fazenda, em conjunto com o Comitê Gestor do



Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS – e indústrias produtoras de etanol avaliarão periodicamente a renovação e/ou alterações da normatização dos incentivos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

A manutenção ou alteração dos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS – deverá observar o disposto na Lei Complementar Federal n. 24/1975.

FUNDOPEM/RS – INTEGRAR/RS

A Lei n. 15.642/2021, DOE RS de 01 de junho de 2021, dispõe sobre o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS – e sobre o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS.

ICMS ST – ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO ICMS 142/2018

O Convênio ICMS n. 74/2021, DOU de 01 de junho de 2021, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes

de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

1) os itens 11.0 e 12.0 do Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01
12.0	03.012.0	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”, exceto o classificado no CEST 03.012.01

2) os itens 2.0, 3.0, 4.0 e 6.0 do Anexo XII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- 3) do Anexo XXVII:
- a) o item 11.0 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01

- b) o item 11.0 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
3	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes

Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 142/2018, com as seguintes redações:

- 1) os itens 12.1, 21.5, 21.6, 22.5 e 22.6 ao Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens

- 2) os itens 43 e 44 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
44	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens

Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018 ficam revogados:

- 1) item 10.3 do Anexo IV;
- 2) item 36 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII.

ISENÇÃO DO ICMS ÀS OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO ICMS 01/1999

O Convênio ICMS n. 75/2021, DOU de 01 de junho de 2021, altera o Convênio ICMS 01/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Convênio ICMS



01/1999, de 02 de março de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	NCM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
51	9018.90.95	Clipe venoso
54	9018.90.99	Conjunto de circulação assistida; equipo cassete.
191	9021.90.12	Stent vascular
197	9021.90.12	Espiral para embolização

Além disso, os benefícios previstos neste convênio, em relação ao item 54, aplicam-se aos Estados de Goiás, São Paulo e Paraná nos termos vigentes em 30 de novembro de 2020.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Decreto n. 55.910/2021, DOE 28/05/2021

- **ICMS ST – Operações com produtos farmacêuticos – Responsabilidade – PMPF – PMC – Base de cálculo:**

a) **Alt. 5587** – Conv. ICMS 234/17 e Conv. ICMS 142/18 – Atribui ao remetente a responsabilidade pelo pagamento do imposto, na condição de substituto tributário, nas operações interestaduais que destinam produtos farmacêuticos ao Estado do Rio Grande do Sul. (Lv. III, art. 104, “caput”)

b) **Alt. 5588** – Conv. ICMS 234/17 e Conv. ICMS 142/18 – Introduce o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) como base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, III)

c) **Alt. 5589** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, até 28/02/22, o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo na determinação do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 4º)

d) **Alt. 5590** – Conv. ICMS 234/17 – Prorroga, até 28/02/22, os (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente a produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 5º)

2 – Decreto n. 55.911/2021, DOE 28/05/2021

- **Isenção de ICMS para kits de teste para Covid-19 e aparelhos respiratórios – Ajuste técnico – Alt. 5592** – Convs. ICMS 66/20 e 38/21 – Realiza ajuste técnico em dispositivo referente à isenção do ICMS relativa a aparelhos respiratórios e de kits de teste para Covid-19, a fim de enumerar as mercadorias isentas em alíneas. (Lv. I, art. 9º, CCXIII)



ALTERAÇÕES

VOLTAR

3 – Decreto n. 55.917/2021, DOE 02/06/2021

- **Diferimento de ICMS na importação de milho em grão por estabelecimento industrial – Alt. 5593** – Com a publicação desse Decreto fica permitida a aplicação do diferimento do ICMS devido na importação de milho em grão, classificado na subposição 1005.90 da NBM/SH-NCM, realizada por estabelecimento industrial até 31.12.2021.

No Apêndice XVII, o item XXI passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
....
XXI	Até 31 de dezembro de 2021, milho em grão, classificado na subposição 1005.90 da NBM/SH-NCM, importado por estabelecimento industrial
....

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA